ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PARECER JURÍDICO Nº.05 /2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DA LEI Nº. 10.520 e LEI 8.666/93. APROVAÇÃO PARA A FASE EXTERNA.

Foi me encaminhado o procedimento administrativo **Minuta de Edital e Contrato de Pregão Presencial**, que tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES PARA A MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**. Conforme Especificações Técnicas Constantes no Anexo I deste Edital.

Neste teor, observei que o processo está devidamente instruído com a abertura do procedimento licitatório com a solicitação do município, tendo em vista a necessidade do fornecimento.

A Minuta do Edital encontra-se de acordo com os ditames do artigo 40 que estabelece requisitos e critérios que serão abordados na aferição do certame. Observa-se também que a Minuta do Contrato, integrante da Minuta do Edital, encontra-se conforme o disposto no art. 55 da Lei das Licitações, onde se estabelecem as cláusulas necessárias.

Após os atos preparatórios, a abertura efetiva-se com a publicação do edital.

Conclusão

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Considerando que o processo administrativo encontram-se de acordo com os ditames dos artigos 40 e 55 da Lei 8.666/93.

Considerando que a modalidade pregão encontra-se de acordo com o vulto da licitação.

Aprovamos a Minuta elaborada, bem como o processo para a sua fase externa.

É o parecer, S.M.J.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 06 de Janeiro de 2020.

João Thiers Pereira Lima
OAB/SE 4.587
Assessor do Município